



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

O artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência privativa da União para legislar sobre:

“Art. 22.

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”

E o artigo 37 e seu inciso XXI, da CF/88, prevêm, respectivamente, os princípios administrativos e a obrigatoriedade em licitar, ressalvados os casos especificados na legislação. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Regra geral, portanto, toda contratação e aquisição de bens pela Administração Pública depende de processo licitatório. Contudo, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções a esta regra, arrolando casos em que não se realiza processo licitatório antes da contratação, havendo, conforme o caso, um procedimento interno. Por isso tais hipóteses são denominadas de contratação direta.

“Fora os casos de dispensa por valores abaixo do limite legal, os demais em que se contratam sem licitação devem ser justificados e comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para homologação (a lei denomina ratificação) e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição da eficácia dos atos. Os autos de dispensa e inexigibilidade serão instruídos com os seguintes elementos: a) caracterização da situação que justifica a não realização da licitação; b) razão da escolha do executante ou fornecedor indicado; c) justificativa do preço; d) documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”¹

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

¹ MEDAUAR, Odete, Direito Administrativo Moderno, 10ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 197.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Para que se possa optar pela **CONTRATAÇÃO DIRETA**, a Administração Pública deverá motivar o seu ato, quanto à conveniência e interesse público, além de dar a devida publicidade, sempre respeitando todos os princípios de direito administrativo, especialmente os que concernem ao processo licitatório. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Estabelecidos os principais pontos acerca da Contratação Direta, passamos, agora, a analisar a questão da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Segundo dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 25. É **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Entendemos que se trata de típico caso de Contratação Direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, II, e art. 24, II, respectivamente, todos da Lei nº 8.666/93.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

Concluindo, as despesas que o município pretende realizar no valor global de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), para contratar **CONSULTORIA PARA MISSÃO COMERCIAL DE AÇÕES DE INVESTIMENTO NO CANADÁ**. Organização de missão prospectiva ao Canadá, objetivando a indicação e prospecção de pessoas físicas/jurídicas, entes, órgãos públicos e demais interessados concernentes ao evento denominado *Prospectors & Developers Association of Canada (PDAC) 2017*. Contempla neste serviço os seguintes itens:

- Passagem aérea ida e volta;
- Hospedagem;
- Translados;
- Visto;
- Seguro viagem;
- Tradutor para o grupo;
- Ingressos, inclusive para o evento *PDAC*. , enquadra-se perfeitamente no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Apiacás-MT, 06 de fevereiro de 2017

SUZANA APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE

ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VICENZI
SECRETÁRIA

CELINA ZUFINO DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha dá-se pelo motivo de que a Empresa sem fins lucrativos, CAMARA DE COMERCIO BRASIL CANADÁ, em parceria com a Agencia de Fomento do Estado de Mato Grosso, ‘MT FOMENTO’, oferece aos gestores municipais a oportunidade de participar da PDAC, ‘Prospectors & Developers Association Of Canada’, com o objetivo de atrair investimentos para o setor de mineração. Considerando que em nosso município a mineração é uma grande riqueza, visando atrair investimentos neste setor que é pouco explorado. Assim o gestor municipal deseja participar desta missão comercial. Considerando que a CAMARA DE COMERCIO BRASIL CANADÁ, realiza com exclusividade a organização da missão comercial para o evento do qual o Gestor municipal irá participar.

Apiacás-MT, 06 de fevereiro de 2017

SUZANA APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE

ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VICENZI
SECRETÁRIA

CELINA ZUFINO DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), que será pago compreende todos os itens abaixo elencados para a prestação dos serviços: **CONSULTORIA PARA MISSÃO COMERCIAL DE AÇÕES DE INVESTIMENTO NO CANADÁ.** Organização de missão prospectiva ao Canadá, objetivando a indicação e prospecção de pessoas físicas/jurídicas, entes, órgãos públicos e demais interessados concernentes ao evento denominado *Prospectors & Developers Association of Canada (PDAC) 2017*. Contempla neste serviço os seguintes itens:

- Passagem aérea ida e volta;
- Hospedagem;
- Translados;
- Visto;
- Seguro viagem;
- Tradutor para o grupo;
- Ingressos, inclusive para o evento *PDAC*.

Apiacás-MT, 06 de fevereiro de 2017

SUZANA APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE

ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VICENZI
SECRETÁRIA

CELINA ZUFINO DA SILVA
MEMBRO
